



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.955

João Pessoa - Sábado, 15 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

RESENHA Nº 341/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 11 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Gerência Operacional de Posse, ratificado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	OPINIAO	DESPACHO
08.020.565-8	CYBELLE VERAS DE QUEIROZ	08/12/2008	0085/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.561-5	ALINE AGOSTINHO DA SILVA	08/12/2008	0086/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.554-2	ROGÉRIO LACERDA SOUSA	08/12/2008	0087/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.547-0	LILIANE CRISTINE DE MOURA SILVA	08/12/2008	0088/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.498-8	RENATA NUNES DE LIMA	08/12/2008	0089/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.341-8	MARCUS AUGUSTO FREIRE FERNANDES	08/12/2008	0090/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.193-8	YURI FERREIRA MAIA	08/12/2008	0091/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.209-8	BRUNO BARROS PINTO BORGES	08/12/2008	0092/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.213-6	PAULA PRISCILLA VIEIRA FERNANDES	08/12/2008	0093/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.291-8	MARIA ANGÉLICA VIEIRA DE OLIVEIRA	08/12/2008	0094/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.313-2	HADMILA RODRIGUES MELO	08/12/2008	0095/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.121-1	RAYANE BARTIRA DE ARAÚJO GRILLO	08/12/2008	0096/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO

João M. Lima de Farias
JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário em Exercício

RESENHA Nº 344/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 11 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Gerência Operacional de Posse, ratificado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	OPINIAO	DESPACHO
08.020.195-4	MARLUCE BRITO DE SOUSA	08/12/2008	0097/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.099-1	MARCO VALÉRIO GOMES B. GONÇALVES	08/12/2008	0098/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.695-6	VANESSA MEIRELES DE M. OLIVEIRA	08/12/2008	0099/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.715-4	OTONIZE QUEIROZ DE MOURA	08/12/2008	0100/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.682-4	FERNANDA VARJAL MÉDICIS PINTO	08/12/2008	0101/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.603-4	BENVINDA PEREIRA DE BARROS	08/12/2008	0102/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.591-7	ZELÂNDIA MARQUES DE ALMEIDA	08/12/2008	0103/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.571-2	LORENA COSTA CORREA	08/12/2008	0104/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.081-8	ELAINE ANDRADE DE OLIVEIRA	08/12/2008	0105/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO
08.020.051-6	TALITA RODRIGUES DE MENDOZA	08/12/2008	0106/GOPOS/SEAD/08	DEFERIDO

João M. Lima de Farias
JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário em Exercício

Casa Civil do Governador

PORTARIA Nº 004

João Pessoa, 12 de Novembro de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Parágrafo Único do artigo 133 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, o Prazo para conclusão da Sindicância 002/2008, instaurada pela Portaria 003/2008 devido ao acúmulo de trabalhos e a necessidade de apuração acurada do caso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se.

Silvestre de Almeida Filho
SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Executivo da Casa Civil do Governador

Controladoria Geral do Estado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO OUTUBRO 2008

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	Valor em R\$ ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	471.007.981,57	4.729.180.962,60
1100.00.00	Receita Tributária	195.059.259,60	1.886.722.067,47
1112.05.00	IPVA	5.813.681,18	83.845.773,85
1112.07.00	ITCD	477.689,30	4.001.823,48
1113.00.00	ICMS	171.227.042,18	1.580.444.769,13
	Outras Receitas Tributárias	17.540.846,94	218.429.701,01
1200.00.00	Receita de Contribuições	13.649.541,39	127.551.417,99
1300.00.00	Receita Patrimonial	6.510.480,23	45.337.336,41
1400.00.00	Receita Agropecuária		
1500.00.00	Receita Industrial	407.226,82	1.418.639,45
1600.00.00	Receita de Serviços	12.976.658,67	103.822.282,47
1700.00.00	Transferências Correntes	213.798.882,41	2.442.052.077,67
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	162.351.522,25	1.826.495.593,35
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	807.530,14	7.326.921,76
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	3.503.906,29
1724.01.00	Transferências do FUNDEB	37.174.352,62	365.962.442,13
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	1.743.978,29	14.212.235,06
	Outras Transferências Correntes	11.371.108,48	225.489.206,22
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	28.605.932,45	122.277.141,14
	DEDUÇÕES (II)	114.809.481,06	1.136.091.895,51
	Transferências Constitucionais e Legais	45.915.483,66	438.865.809,64

Contrib. Plano Seg. Social Servidor	13.634.990,75	127.436.312,82
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	14.550,64	115.105,17
1922.10.00 Compensação Firanc. entre Regimes Previd.	1.051.830,77	6.994.637,85
91000.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	54.192.625,24	562.680.030,03
(=) RECETA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	356.198.500,52	3.593.089.067,09
1760.00.00 (-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1.641.255,14	122.194.605,19
(=) RECETA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO	354.557.245,38	3.470.894.461,90

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Gilmar Martins de C. Santiago
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTOADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA

RESOLUÇÃO RDC - AGEVISA Nº. 003, de 28 de Novembro de 2007.

Dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, do transporte e do atendimento pré-hospitalar de urgência a enfermos em ambulância.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º inciso I, c/c art. 28 inciso I, "b" e "e", do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12 de abril de 2002 e,

considerando a necessidade de normatizar a estrutura e funcionamento do transporte e Atendimento Pré-hospitalar Móvel (ambulância) no estado da Paraíba, sejam eles civis ou militares, públicos ou privados;

considerando a necessidade da existência de serviços pré-hospitalares para o atendimento de urgência, a fim de prestar a assistência adequada à população (Portaria nº 2048/GM/2002 e Resolução CFM nº 1.671/2003);

considerando que normatizar e regulamentar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços pré-hospitalares móveis no atendimento prestado à população, também é de responsabilidade direta dos órgãos de Vigilância Sanitária (Portaria GM Nº 2.473, de 29/12/2003);

considerando que os veículos que prestam atendimento pré-hospitalar à população devem oferecer serviços que não acarretem agravos ao paciente ou piora em seu estado de saúde atual, no momento do atendimento;

considerando que não se deve realizar procedimentos assistenciais de saúde em paciente sem os critérios mínimos de qualidade se não puderem ser garantidos;

considerando que todo procedimento de saúde deve ser realizado por profissional habilitado, capacitado e registrado em seu respectivo Conselho Regional de Classe para tal fim (Decreto Nº 77.052/PR, de 19/01/76);

considerando, ainda, a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos serviços assistenciais de saúde oferecidos aos seus usuários;

considerando, por fim, a consulta pública nº 001, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 08/07/2007, que acatou propostas recebidas pela AGEVISA, para adequação de novo texto.

Resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Técnico para a atividade de transporte e atendimento de doentes em ambulâncias, na forma do Anexo desta Resolução.

Art.2º - A partir da publicação do Regulamento Técnico os novos transportes e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender na íntegra as exigências nele contidas previamente ao seu funcionamento.

Art.3º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427, de 14 de setembro de 1982.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a RDC 002 de junho de 2005.

Hermano José Tociano Moura
Hermano José Tociano Moura
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA - PB

ANEXO

REGULAMENTO TECNICO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE E ATENDIMENTO EM AMBULÂNCIAS.

1. OBJETIVO:

Este Regulamento Técnico normatiza o transporte e Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de urgência a enfermos no Estado da Paraíba.

Sendo o APH um serviço médico, deverá a sua coordenação, regulação e supervisão direta e à distância ser efetuada por profissional médico.

2. DA CLASSIFICAÇÃO:

As ambulâncias utilizadas no transporte e atendimento de doentes deverão ser classificadas:

- Classe A - Ambulância de transporte;
- Classe B - Ambulância de suporte básico;
- Classe C - Ambulância de resgate;
- Classe D - Ambulância de suporte avançado (U.T. I móvel);
- Classe E - Aeronaves de transporte médico;
- Classe F - Nave de transporte médico.

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

Ambulância: veículo público ou privado (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos, sendo a unidade de atendimento que constitui o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar-APH, dotada de equipamentos, materiais e medicamentos, guarnecida

por uma equipe de pelo menos dois profissionais, treinados para oferecer suporte básico de vida sob supervisão e condições de funcionamento pré-hospitalar.

As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000;

3.2. Ambulância de Transporte (Classe A): é o veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, devendo ser tripulada por duas pessoas treinadas; um condutor socorrista e um técnico ou auxiliar de enfermagem;

3.3. Ambulância de Suporte Básico (Classe B): é veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de enfermos de risco de vida conhecido e desconhecido, com os equipamentos mínimos para a manutenção da vida, devendo ser tripulada por no mínimo 2 pessoas treinadas; um condutor socorrista e um enfermeiro(a);

3.4. Ambulância de Resgate (Classe C): é o veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas), devendo ser tripulada por profissionais militares, policiais rodoviários, bombeiros militares, e ou profissionais reconhecidos pelo gestor público, sendo um motorista e os outros dois profissionais com capacitação e certificação em salvamento e suporte básico de vida

3.5. Ambulância de Suporte Avançado – UTI móvel (Classe D): é o veículo destinado ao transporte de pacientes graves, que compõem tanto o sistema de atendimento de emergência pré-hospitalar, quanto, o transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos para esta função. Tal veículo deve ser tripulado por no mínimo 3 pessoas, sendo um motorista treinado com curso de técnico em emergências médicas, e a presença obrigatória de um médico e um enfermeiro;

3.6. Aeronaves de Transporte Médico (Classe E): aeronave de asa fixa, ou rotativa, utilizada para transporte de pacientes, dotada de equipamentos médicos homologados pelos órgãos aeronáuticos competentes, tripulada por médico, enfermeiro e pilotos habilitados de acordo com a legislação aeronáutica vigente;

3.7. Nave de Transporte Médico (Classe F): veículo motorizado hidroviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade. Tal veículo deve ser tripulado por 2 ou 3 profissionais, de acordo com o tipo de atendimento a ser realizado, contando com o condutor da embarcação e um enfermeiro em casos de suporte básico de vida, e um médico e um enfermeiro, em casos de suporte avançado de vida.

4. DOS REQUISITOS GERAIS:

Os veículos utilizados deverão ser providos de:

4.1. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

4.2. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

4.3. Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria MS. Nº. 2.616, de 12 de maio 1998;

4.4. Ventilação - sistema de ventilação forçado para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente;

4.5. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança as condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;

4.6. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza;

4.7. Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;

4.8. As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado;

4.9. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateados;

4.10. O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

5. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES:

As ambulâncias utilizadas no transporte de enfermos deverão ser providas dos seguintes equipamentos e materiais ou similares com eficácia equivalente:

5.1. Ambulância de Transporte (Tipo A), que deverá ser equipada com:

5.1.2. sinalizador ótico e acústico;

5.1.3. maca com rodas;

5.1.4. suporte para soro;

5.1.5. oxigênio medicinal;

5.1.6. equipamento de rádio-comunicação com contato permanente com a central reguladora.

5.2. Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) que deverá contar com:

5.2.1. sinalizador ótico e acústico;

5.2.2. maca articulada e com rodas;

5.2.3. suporte para soro;

5.2.4. maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/ infantil, cânulas de guedel de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;

5.2.5. maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;

5.2.6. equipamento de rádio-comunicação fixa ou móvel;

5.2.7. oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador, b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);

5.2.8. manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

5.2.9. cilindro de oxigênio portátil com válvula;

5.2.10. os veículos que atuam no atendimento de acidentados e os veículos de suporte básico misto deverão conter também os seguintes equipamentos: prancha curta e longa para imobilização de coluna, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de soro fisiológico e ringer lactato, bandagens triangulares, cobertores, coletes refletivos para a tripulação, lanterna de mão, óculos, máscaras e aventais de proteção, material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas. Maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

5.3. Ambulância de resgate (suporte básico mista - Tipo C), que deverá contar no mínimo com:

5.3.1. sinalizador ótico e acústico;

5.3.2. equipamento de radiocomunicação fixo ou móvel;

5.3.3. maca articulada e com rodas;

5.3.4. instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

5.3.5. oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador, b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturini);

5.3.6. prancha curta e longa;

5.3.7. colete imobilizador da coluna;

5.3.8. colares cervicais de vários tamanhos;

5.3.9. cilindro de oxigênio portátil com válvula, manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

5.3.10. suporte de soro;

5.3.11. maleta de parto como descrito no item 5.2.5.

5.3.12. maleta de emergência como descrito no item 5.2.4., adicionando-se frascos de soro fisiológico, bandagens triangulares e lanterna ;

5.3.13. talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;

5.3.14. coletes refletivos para a tripulação;

5.3.15. lanterna de mão;

5.3.16. óculos, máscaras e aventais de proteção;

5.3.17. bandagens triangulares e cobertores;

5.3.18. material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas;

5.3.19. maleta de ferramentas e extintor de pó químico saco de 08 kg.;

5.3.20. fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas.

5.3.21. os veículos que realizam também o suporte básico, as ambulâncias de resgate deverão ter uma configuração que garanta um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo 8 metros cúbicos, além de compartimento isolado para guarda de equipamentos de salvamento.

5.4. Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com:

5.4.1. sinalizador ótico acústico;

5.4.2. maca com rodas e articulada;

5.4.3. dois suportes de soro;

5.4.4. cadeira de rodas dobráveis;

5.4.5. instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item 5.3.4 (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

5.4.6. cilindro portátil de oxigênio como o descrito no item 5.3.9;

5.4.7. respirador ciclado a pressão ou volume não eletrônico. No caso de frota é obrigatório que exista pelo menos um respirador a volume disponível; no caso de veículo único, deverá contar com respirador a volume;

5.4.8. monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica compatível;

5.4.9. respirador mecânico de transporte;

5.4.9. oxímetro não-invasivo portátil;

5.4.10. monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;

5.4.11. maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais seringa de 20ml, ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório, sondas para respiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil, lidocafina geléia e "spray", laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas orofaríngeas adulto/infantil, fios-guia para intubação, pinça de Magyll, bisturi descartável, cânula para traqueostomia, conjunto de drenagem torácica;

5.4.12. maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, algodão com anti-séptico, pacotes de gases estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos, garrote, equipos de macro e microgotas, cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias, equipo de infusão de três vias, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

5.4.13. caixa completa de pequenas cirurgias;

5.4.14. maleta de parto com descrito nos item 5.2.5;

5.4.15. sondas vesicais;

5.4.16. coletores de urina com sistema de drenagem do tipo fechado;

5.4.17. protetores para eviscerados ou queimados;

5.4.18. sondas nasogástricas;

5.4.19. eletrodos descartáveis;

5.4.20. equipos para drogas fotossensíveis e para bombas de infusão;

5.4.21. circuito de respirador estéril de reserva;

5.4.22. Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para a equipe de atendimento;

5.4.23. cobertor ou filme metálico para conservação;

5.4.24. campo cirúrgico fenestrado;

5.4.25. almotolias com antisséptico;

5.4.26. conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

5.4.27. No caso de transporte neonatal, deverá contar com pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 volts), a incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e respirador e equipamentos adequados para recém natos.

5.5. **Aeronave de Transporte Médico (Tipo E):** deverá conter os mesmos equipamentos descritos para as ambulâncias de suporte avançado, tanto adulto quanto infantil, homologados pelos órgãos competentes.

5.6. **Nave de Transporte (Tipo F):** poderá ser equipada como descrito nas ambulâncias de classes A, B, ou D, dependendo da finalidade de emprego.

6. DOS MEDICAMENTOS:

6.1. Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda ambulância de suporte avançado, aeronaves e naves de transporte médico (Classes D, E e F):

6.1.1. Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona, glicose 50%;

6.1.2. Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9% e ringer lactato;

6.1.3. Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;

6.1.4. Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil, ketalar, quelecin,

6.1.5. Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemide, amiodarona, lanatosideo C.

7. DO TRANSPORTE INTER HOSPITALAR:

7.1. Todo transporte de paciente inter hospitalar obrigatoriamente deverão obedecer as seguintes normas:

7.1.1. Antes de qualquer remoção o hospital de origem de contactar o hospital referência de destino informando do caso e requisitando a vaga;

7.1.2. O hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento para os casos que se enquadrem dentro da sua capacidade de resolução;

7.1.3. Os pacientes em risco de vida eminente não poderão ser removidos sem prévia e obrigatória avaliação do atendimento básico respiratório e hemodinâmico além da realização de outras medidas urgentes e específicas para o caso;

7.1.4. Os pacientes incluídos no item 7.1.3, somente deverão ser removidos em ambulâncias Tipo D;

7.1.4.1. Não havendo disponibilidade da remoção em ambulância Tipo D, para remoção referida no item 7.1.4, a mesma poderá ser efetuada em ambulância Tipo B, desde que o acompanhamento do paciente seja realizado por médico e enfermeiro;

7.1.5. Em toda transferência de paciente, deverá ser elaborado relatório completo sobre o caso, de forma legível, assinado e carimbado pelo médico que autorizou a remoção, independente do prévio contato telefônico;

7.1.6. O médico que receber o paciente dará conhecimento no relatório de encaminhamento que passará a integrar o prontuário do mesmo;

7.1.7. A responsabilidade da remoção será do médico do hospital de origem, que cessará após o paciente ser recebido pelo médico do hospital de referência.

8. DO FUNCIONAMENTO:

8.1. Os veículos de transporte e atendimento de doentes deverão possuir:

8.1.1. Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção;

8.1.1.1. A Licença Sanitária das ambulâncias de que trata este regulamento deverá ser afixada em lugar visível;

8.1.1.2. O Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba (DETRAN) realizará o registro das ambulâncias a partir do Alvará Sanitário competente, cuja classificação deverá constar no documento de licença anual do veículo.

9. DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

9.1 Os estabelecimentos que prestam serviço de transporte e atendimento de doentes, através de ambulância, deverão observar os seguintes requisitos mínimos, quanto as suas instalações físicas e operacionais:

9.1.2. Espaço físico:

9.1.2.1. Deverão possuir espaço coberto, e localizadas as áreas que facilitem o acesso, para o atendimento e transporte dos doentes;

9.1.2.2. Possuir local apropriado para lavagem, desinfecção e manutenção das ambulâncias.

9.2. Os estabelecimentos que prestam serviços de transporte e atendimento de doentes deverão possuir no mínimo duas ambulâncias.

10. DA EQUIPE PROFISSIONAL:

O dimensionamento das equipes com as suas atribuições e as exigências de capacitação técnica para o desempenho dos procedimentos e processos de trabalho referentes ao atendimento de urgência e emergência deverão obedecer a Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002. Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais oriundos da área da saúde e não oriundos da área da saúde, observando os seguintes requisitos mínimos:

10.1 Equipe de Profissionais Oriundos da Saúde:

10.1.1 Coordenador do Serviço: profissional oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas;

10.1.2 Responsável Técnico: Médico responsável pelas atividades médicas dos serviços;

10.1.3 Responsável de Enfermagem: Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem;

10.1.4 Médicos reguladores: médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente;

10.1.5 Médicos Intervencionistas: médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

10.1.6 Enfermeiros Assistenciais: enfermeiros responsáveis pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

10.1.7 Auxiliares e Técnicos de Enfermagem: atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro.

10.2 Equipe de Profissionais Não Oriundos da Saúde:

10.2.1 Telefonista – Auxiliar de Regulação: Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador;

10.2.2 Rádio-Operador: Profissional de nível básico habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência;

10.2.3 Condutor de Veículos de Urgência:

10.2.3.1 Veículos Terrestres: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário;

10.2.3.2 Veículos Aéreos: Profissional habilitado à operação de aeronaves, segundo as normas e regulamentos vigentes do Comando da Aeronáutica/Código Brasileiro de Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar sob a orientação do médico da aeronave, respeitando as prerrogativas legais de segurança de voo;

10.2.3.3 Veículos Aquáticos: Profissional habilitado à operação de embarcações, segundo as normas e regulamentos vigentes no país, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar sob a orientação do médico da embarcação, respeitando as prerrogativas legais de segurança de navegação.

10.2.4 Profissionais Responsáveis pela Segurança: Policiais militares, rodoviários ou outros profissionais, todos com nível médio, reconhecidos pelo gestor público da saúde para o desempenho destas atividades, em serviços normatizados pelo SUS, regulados e orientados pelas Centrais Públicas de Regulação Médica das Urgências. Atuam na identificação de situações de risco, exercendo a proteção das vítimas e dos profissionais envolvidos no atendimento. Fazem resgate de vítimas de locais ou situações que impossibilitam o acesso da equipe de saúde. Podem realizar suporte básico de vida, com ações não invasivas, sob supervisão médica direta ou à distância;

10.2.5 Bombeiros Militares: Profissionais Bombeiros Militares, com nível médio, reconhecidos pelo gestor público da saúde para o desempenho destas atividades, em serviços normatizados pelo SUS, regulados e orientados pelas Centrais de Regulação. Atuam na identificação de situações de risco e comando das ações de proteção ambiental, da vítima e dos profissionais envolvidos no seu atendimento, fazem o resgate de vítimas de locais ou situações que impossibilitam o acesso da equipe de saúde. Podem realizar suporte básico de vida, com ações não invasivas, sob supervisão médica direta ou à distância.

PUBLICADA NO DOE DE 04.12.2007

REPUBLICADA POR MUDANÇA NO SUB-ITEM 5.2.4 DO ITEM 5.2.

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD

PORTARIA Nº. 040/2008

João Pessoa, 12 de novembro de 2008

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990 e,

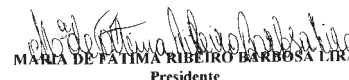
RESOLVE:

DESIGNAR, **EDIBERTO DE SOUSA SANTOS**, para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Programação, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.11.08

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

Receita

PORTARIA Nº 177/GSER

João Pessoa, 13 de novembro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XV, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

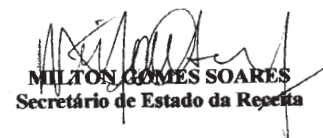
RESOLVE,

I – Fica instituída a logomarca comemorativa dos 80 anos de instituição da tributação na Paraíba, de acordo com o modelo anexo a esta Portaria;

II – Em todos os documentos relativos aos atos administrativos da Secretaria de Estado da Receita, deverá constar impressa a logomarca aprovada por esta portaria, no período compreendido entre os dias 14 de novembro de 2008 e 14 de novembro de 2009;

III – A logomarca de que trata esta Portaria não poderá ter cores e símbolos que vinculem a autoridades, siglas de quaisquer facção político-ideológica, bem como sindical ou de associação de classe;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita



COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00017/2008/SOU

18 de Setembro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGÔNIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00017/2008/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.153.266-7	FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA	R PROJETADA, Nº 72-A - ANDRE GADELHA	SOUSA/PB	NORMAL

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletora
Margônia M. A.P.
Coletora - Mat 147.017.

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00018/2008/SOU

22 de Setembro de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01381020089;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGÔNIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00018/2008/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.002.319-0	JOSE ANDRIOLA DE LIRA	RUA NABOR MEIRA, 00020 - 58800000, Nº - CENTRO	SOUSA/PB	FONTE

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletora
Margônia M. A.P.
Coletora - Mat 147.017.

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00006/2008/SAP

3 de Setembro de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0812172008-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2008.

1477625 - JOSÉ HELDER FERNANDES PAIVA

Anexo da Portaria Nº 00006/2008/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.113.612-5	RIONORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	AV AUGUSTO VIEIRA, Nº 00020 - CENTRO	SAPE/PB	NORMAL
16.132.000-7	FABIO CLEMENTE DA SILVA	R NAPOLEAO LAUREANO, Nº 00043 - CENTRO	SAPE/PB	FONTE
16.141.111-8	RS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	AV COMENDADOR RENATO RIBEIRO COUTINHO, Nº 1370 - CENTRO	SAPE/PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Receita
Coletoria Estadual de Sape
José Helder Fernandes Paiva
Coletor - AFRE 147762-5

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00210/2008/RJP

1 de Outubro de 2008

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2008.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00210/2008/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.150.760-3	CONSTRUTORA JGS LTDA	AV LIMA FILHO, Nº 743 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00213/2008/RJP

8 de Outubro de 2008

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0903282008-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2008.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00213/2008/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.691-7	3D SOM E ACESSORIOS VEICULOS LTDA	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 00975 - IPES	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00218/2008/RJP

14 de Outubro de 2008

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0920762008-1 DA R6RJP;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/10/2008.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00218/2008/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.142.238-1	GENILDA NUNES DA SILVA	AV BARAO MAMANGUAPE, Nº 280 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00221/2008/RJP

17 de Outubro de 2008

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0867722007-0 DA RRJP;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/10/2008.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00221/2008/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.144.358-3	ORCA CONSTRUTORA LTDA	R FRANCISCO LEOCARDIO RIBEIRO COUTINHO, Nº s/n - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00224/2008/RJP

22 de Outubro de 2008

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0940222008-9 E 0414832008-6 DA RJP;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/10/2008.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00224/2008/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.769-6	APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº S/N - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.105.821-3	CONSTRUTORA EVEREST LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 04840 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00024/2008/GUA

10 de Outubro de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0916062008-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/10/2008.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00024/2008/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.067.804-8	JOAO VICTOR DE MEDEIROS	R PADRE FRANCELINO VIANA, Nº 00067 - CENTRO	ARACAGI/PB	SIMPLES NACIONAL
16.126.833-1	GILVAN FELIX DOS SANTOS	R FLORIANO PEIXOTO, Nº 48 - CENTRO	GUARABIRA/PB	FORTE
16.134.463-1	JOSE FELIPE DA COSTA NETO	AV ARGENTINA, Nº 288 - NACOES	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.952-4	JOSE LEONEL PEDRO	R HERMENEGILDO CUNHA, Nº 313 - NORDESTE I	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.300-8	OZANI SILVA DO NASCIMENTO	R EUCLIDES GILAU, Nº 149 - BELA VISTA	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.525-9	VERONICA DA SILVA ARANHA	R SABINIANO MAIA, Nº 0633 - CENTRO	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL


COLETOR - Mat. 146281 - 4

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 063/2008 1ª GR

08/09/2008

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de NOTAS FISCAIS MOD-1, nº 000001 a 000250, pertencente à firma Diogo de Oliveira Silva, estabelecida na Rua Vila São João, S/N - Rangel - João Pessoa - PB, CNPJ nº 24.122.657/0001-90 e Inscrição Estadual nº 16.105.681-4.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de NOTAS FISCAIS MOD-1, nº 000001 a 000250.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Carmelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 064/2008 1ª GR

PROCESSO: 0781472008-7

09/10/2008

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das NOTAS FISCAIS série 1, nº 001996 e 001997, MOD-1, pertencente à firma BANDEIRANTES COMÉRCIO E RENOVAÇÃO DE PNEUS LTDA, estabelecida na BR 230 - KM 9, S/N - Galpão 01 - Jacaré - Cabedelo - PB, CNPJ nº 10.783.660/0001-40 e Inscrição Estadual nº 16.141.927-5.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual as notas fiscais série 1, nº 001996 e 001997, MOD-1.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Carmelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 065/2008 1ª GR

PROCESSO: 0736302008-6

13/10/2008

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de Notas Fiscais série D-1, nº 000001 a 012000, série B-1 nº 000001 a 000600, série C-1 nº 000001 a 000050; os Livros Fiscais Registro de Entradas nº 1, Registro de Saídas nº 1, Registro de Apuração do ICMS nº 1, Registro de Inventário nº 1, pertencente à firma J R DOS SANTOS, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 44 - Box 6 - Mercado Central - João Pessoa - PB, CNPJ nº 09.138.587/0001-74 e Inscrição Estadual nº 16.030.726-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual os talões de notas fiscais série D-1 nº 000001 a 012000, série B-1 nº 000001 a 000600, C-1 nº 000001 a 000050; Livros Fiscais Reg. de Entradas nº 1, Reg. de Saídas nº 1, Reg. de Apuração do ICMS nº 1, Reg. de Inventário nº 1.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Carmelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 066/2008 1ª GR

PROCESSO: 0533602008-7

13/10/2008

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº 1, pertencente à firma Ivanildo Alves de Azevedo, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 192 - Sala 01 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 24.284.184/0001-27 e Inscrição Estadual nº 16.083.977-7.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº 1.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Carmelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00006/2008/MME

17 de Julho de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 009.641.2008-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/07/2008.


1468731 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00006/2008/MME

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.046.107-3	ANTONIO CARDOSO CHAVES ME	PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 820 - CENTRO	JACARAUI/PB	NORMAL
16.085.412-1	SUELI CRISTINA SOUZA DE LIMA - ME	PC FREI DAMIAO DE BOZZANO, Nº 15 - CENTRO	ITAPOROROCA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.089.407-7	JOSE VANILDO RIBEIRO	R CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, Nº - CENTRO	ITAPOROROCA/PB	FORTE
16.094.578-0	MESQUITA & SANTOS LTDA	R CORONEL LUIZ INACIO, Nº 546 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.104.762-9	EDSON CARLOS DA SILVA	ROD BR 101, Nº 555/N - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.111.755-4	SEVERINO GALDINO RAMOS	PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº s/n - CENTRO	JACARAUI/PB	NORMAL
16.123.105-5	DENISE SANDRA DE OLIVEIRA ME	R GETULIO VARGAS, Nº 66 - CENTRO	JACARAUI/PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.630-3	PAULO SERGIO MENDES DA SILVA	TV DO MERCADO PUBLICO, Nº 68 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.125.021-1	ADENICIO AURELIANO PESSOA ME	PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 107 - CENTRO	JACARAUI/PB	SIMPLES NACIONAL

16.129.110-4	EDIVALDO VIEIRA ALEXANDRINO	R PROJETADA, Nº - PLANALTO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.129.229-1	EDILAINÉ MELO DELGADO DA SILVA	R PRINCIPAL, Nº s/n - BARRA DE CAMARATUBA	MATARACA/PB	NORMAL
16.130.658-6	MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA	R VIDAL DE NEGREIROS, Nº 41 - CENTRO	JACARAÚ/PB	NORMAL
16.131.278-0	FABIANO GONCALVES DA SILVA	R CAPIM, Nº 145 - CENTRO	CAPIM/PB	NORMAL
16.131.975-0	EDVANIA DE SOUZA BELO	R VEREADOR FIRMINO CAETANO, Nº 45 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.132.337-5	ALVES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R CLECIO PAULINO, Nº 69 - CENTRO	JACARAÚ/PB	NORMAL
16.133.568-3	MARIA DAS NEVES DE SOUZA SILVA	R HUMBERTO E GUEDES, Nº 31 - CENTRO	ITAPOROROCA/PB	FONTE
16.134.234-5	LEONARDO DE MORAIS ANDRADE	R GARAPU, Nº 33 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.134.374-0	MAMANGUAPE TELECOMUNICACOES LTDA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 28 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.134.467-4	ROSILENE DE FREITAS FERNANDES	R ANTONIO SERRANO NAVARRO, Nº 045 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.134.711-8	MARCELO BATISTA GONCALVES	ROD BR 101, Nº 05 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.134.774-6	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NAS MICRO-EMPRESAS DA C PINDOBA	FAZ PINDOBAL, Nº s/n - ZONA RURAL	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.136.873-5	TANIA REGINA SILVESTRE	EST BR 101, Nº s/n - ZONA RURAL	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.138.590-7	JOSE MARCIO DOS SANTOS SILVA	R DA MATRIZ, Nº 124 - CENTRO	CUTE DE MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.140.542-8	FRUITRADE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	RUA WALFRIDO DE ALMEIDA E SILVA, 00s/n - ROD PB 57 - PLANALTO - 58280000, Nº -	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.147.828-0	JOSE CARLOS SILVA DO NASCIMENTO	SIT CAMARATUBA, Nº S/N - ZONA RURAL	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.151.080-9	OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 547 - CENTRO	JACARAÚ/PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Receita
Coleção Estadual de Mamanguape
João Francisco de Oliveira
Coleção AFRE 146.873-1

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 403 / 2008 – DPPB / GSDPG

João Pessoa, 11 de novembro de 2008.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e a Resolução Normativa Nº 001/2003-DPPB/GSDPG, de 27 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3096/2008-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE PAULA REGO**, Símbolo DP-3, matrícula 90.304-3, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses dos autores, nos autos da **Ação de Usucapião, Processo Nº 001.2006.024.525-3**, proposta por Francisco de Assis Silva, em tramitação na 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se

Cumpra-se.

Carlos Antonio Albino de Moraes
Subdefensor Público-Geral Estado